ELEMENTO TÉCNICO

Nº 80/2025 - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	**Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF**
Responsável:	**Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)**
Contato:	**gecli@igesdf.org.br**
Nome do Projeto:	**Aquisição de equipamentos odontológicos para os Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Regional de Santa Maria**
Processo SEI nº:	**04016-00021785/2025-01**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto, a **aquisição de equipamentos odontológicos** para os Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Hospital Regional de Santa Maria, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

2.2.1. Os equipamentos deverão ter seus manuais e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. nº 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) da Lei nº 8.078/1990;

2.2.2. Validade mínima da garantia de aquisição dos equipamentos e correlatos que acompanham os Equipamentos Médico-Hospitalares será de **24 (vinte e quatro) meses para os itens 03 e 04 e de 12(doze) meses para os demais itens, contados do Termo de Recebimento Definitivo.**

2.2.3. Os Equipamentos Médico-Hospitalares e materiais deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O IGESDF abrange 03 (três) hospitais, sendo Hospital de Base do DF (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Hospital Cidade do Sol, além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento.

3.3. A ampliação do parque tecnológico do Hospital Regional de Santa Maria faz parte das estratégias de gestão do IGESDF e é prioridade da gestão atual. Os benefícios em oferecer aos profissionais de saúde melhores condições para prestarem seus serviços aumenta qualidade do mesmo em favorecimento a todos os usuários do sistema SUS.

3.4. O Hospital Regional de Santa Maria conta com o Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial de referência no Distrito Federal, tanto no âmbito ambulatorial quanto a nível de pronto-socorro, contemplando ainda os programas de Residência em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e Residência Multidisciplinar.

3.5. Com o investimento em equipamentos novos, o atendimento ao usuário é mantido, e consequentemente se reduz o tempo dispendido nos atendimentos e consequentemente mitigamos as quantidades de retornos desnecessários, com a melhora no tratamento oferecido e menos interrupções devido às falhas em equipamentos que já se encontram obsoletos.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

4.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF que busca a implantação do Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial com desempenho satisfatório e com taxa de disponibilidade adequada para atender a demanda dos procedimentos realizados no Hospital Regional de Santa Maria, conforme Plano de Trabalho (163161024).

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Segue abaixo a especificação técnica detalhada do objeto a ser adquirido, com seu respectivo quantitativo e local de destinação.

Quadro 1 - Especificação detalhada dos objetos

Item	Descritivo Técnico	QUANTIDADE	LOCAL
1	**CANETA/TURBINA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO** ESPECIFICAÇÕES: CANETA/TURBINA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO COM CONEXÃO TIPO BORDEN (UNIVERSAL - DOIS FUROS) CABEÇA PADRÃO COM NO MÍNIMO 15W DE POTÊNCIA. ROTAÇÃO MÁXIMA DE 335.00 RPM. CABEÇA EM AÇO INOXIDÁVEL. ROLAMENTOS DE ESFERAS CERÂMICA. SISTEMA TROCA BROCA PRESS BUON OU PUSH BUON. ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE AUTOCLAVE; BAIXO CONSUMO DE AR COMPRIMIDO. REFRIGERAÇÃO DA BROCA: SPRAY TRIPLO. SISTEMA CABEÇA LIMPA; CASO NECESSÁRIO, DEVE ACOMPANHAR BORRACHA DE VEDAÇÃO DA CONEXÃO. DEVE SER COMPATÍVEL COM EQUIPO/ CADEIRA ODONTOLÓGICA DA MARCA DABI ATLANTE. ENTREGAR MANUAL DO OPERADOR. DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO. REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO	100	HRSM

2	**PEÇA DE MÃO RETA 1:1 PARA MICROCIRURGIAODONTOLÓGICA** ESPECIFICAÇÕES: PEÇA RETA ODONTOLÓGICA COM CONEXÃO TIPO BORDEN (UNIVERSAL - DOIS FUROS) ROTAÇÃO MÁXIMA A PARTIR DE 12.400 RPM. CORPO EM TITÂNICO OU AÇO INOXIDÁVEL. ROLAMENTOS DE ESFERAS CERÂMICA. GIRO LIVRE EM 360°. ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE AUTOCLAVE; RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE 1:1 DIRETO. FIXAÇÃO DA BROCA ATRAVÉS DE GIRO DE ANEL. SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA OU SPRAY ÚNICO EXTERNO. SISTEMA DE CABEÇA LIMPA; DEVE SER COMPATÍVEL COM EQUIPO/ CADEIRA ODONTOLÓGICA DA MARCA DABI ATLANTE. ENTREGAR MANUAL DO OPERADOR. DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO. REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO.	69	HRSM
	CENTRÍFUGA PARA L-PR CONHECIDA COMO CENTRIFUGA TIPO UNIVERSAL DE BANCADA PARA LABORATÓRIO OU CENTRIFUGA DE MESA, ESTE TIPO DE EQUIPAMENTO POSSUI UMA AMPLA UTILIZAÇÃO EM LABORATÓRIO PARA LAVAGEM, SEPARAÇÃO, CULTIVO CELULAR CONCENTRAÇÃO DE CÉLULAS E MICROORGANISMOS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM SEPARAÇÃO EM ÁCIDOS EM TÉCNICAS MOLECULARES DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA. A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVE ESTAR INCLUSA, BEM COMO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS; DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR FINAL DA PROPOSTA O FRETE DE ENTREGA 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ UTILIZAR DE MOTOR SEM ESCOVA E ATINGIR UMA VELOCIDADE MÁXIMA DE PELO MENOS: 4000 RPM COM FORÇA CENTRÍFUGA DE NO MÍNIMO 18.000 G; CARCAÇA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER EM MATERIAL RESISTENTE AO USO E AO TEMPO COM PÉS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ MINIMAMENTE INDICAR E EMITIR SINAIS DE ALERTA SONORO PARA AS SEGUINTES SITUAÇÕES: O FINAL DE UMA EXECUÇÃO OU CICLO EM CASO DE DESEQUILÍBRIO, MAU FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO, FUGA DE CORRENTE E TAMPA ABERTA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESBALANCEAMENTO E SISTEMA AUTOMÁTICO DE RECONHECIMENTO DO ROTOR; -O EQUIPAMENTO DEVERÁ AINDA POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA NA TAMPA QUE NÃO PERMITE A PARTIDA COM A TAMPA ABERTA E NÃO PERMITE A ABERTURA DA TAMPA DURANTE O FUNCIONAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ EMITIR BAIXO NÍVEL DE BARULHO (MENOR QUE 60 DB); A TROCA DE ROTORES DEVE SER SIMPLES E RÁPIDA E SEU		

3	RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELO EQUIPAMENTO EVITANDO UTILIZAÇÃO INADEQUADA; TODOS OS ROTORES DEVERÃO SER AUTOCLAVÁVEIS; TODOS OS CONTROLES DE OPERAÇÃO DEVEM ESTAR COLOCADOS EM UM MESMO PAINEL, LOCALIZADO NA PARTE FRONTAL DO APARELHO; 2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: EQUIPAMENTO COM CONTROLE MICROPROCESSADO O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 3 PROGRAMAS TEMPORIZADOR DE NO MÍNIMO1 A 99 MIN; PARADA AUTOMÁTICA POR FREIO ELETRODINÂMICO; O DISPLAY DEVERÁ APRESENTAR MÍNIMAMENTE MENSAGENS DE ERRO E OS SEGUINTES PARÂMETROS: TEMPO, VELOCIDADE E FORÇA CENTRIFUGA O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBTENSÃO POR FUSÍVEL. A SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL DEVE PODER SER FACILMENTE REALIZADA POR UM OPERADOR. A ESPECIFICAÇÃO DO FUSÍVEL DEVE ESTAR CLARAMENTE ESCRITA AO LADO DO LOCAL DE SUA INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR UM FUSÍVEL DE RESERVA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA INCORPORADO AO CONJUNTO, OU DE FÁCIL CONEXÃO E ISENTO DE RISCOS ELÉTRICOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICA COM TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS, 50/60 HZ - PADRÃO ABNT NBR 14136 ACESSÓRIOS E OUTROS ITENS: 01 (UM) ROTOR DE ÂNGULO FIXO 8X15ML 01 (UM) ROTOR DE ÂNGULO FIXO 12X15ML 2(DUAS) CAIXAS COM 100 UNIDADES (RACK) DE TUBO SECO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - TAMPA VERMELHA 2(DUAS) CAIXAS COM 50 UNIDADES (RACK) DE TUBO SECO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - TAMPA BRANCA 01 (UM) CABO DE FORÇA; DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO	02	HRSM
	APARELHO DE BISTURI ELETRÔNICO PORTÁTIL BISTURIS ELÉTRICOS SÃO EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONTROLANDO O SANGRAMENTO APÓS A INCISÃO, E CAUSANDO COAGULAÇÃO (HEMOSTASIA) NO LOCAL DA CIRURGIA. ELES FORNECEM CORRENTE ELÉTRICA DE ALTA FREQUÊNCIA ATRAVÉS DE UMA PONTA DE ELETRODO ATIVA, CAUSANDO VAPORIZAÇÃO, DESSECAÇÃO OU CARBONIZAÇÃO POR AQUECIMENTO RESISTIVO NO TECIDO ALVO. A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVE ESTAR INCLUSA, BEM COMO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS; DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR FINAL DA PROPOSTA O FRETE DE ENTREGA 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDICA COMPLEXIDADE, SEM RESTRIÇÕES FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 350KHZ, COM PELO MENOS UMA SAÍDA BIPOLAR		

4	GERADOR ELETROCIRÚRGICO DE ESTADO SÓLIDO COM POTÊNCIA DE PELO MENOS 50W OU SUPERIOR MICROPROCESSADO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIGITAL DE POTÊNCIA COM SAÍDAS MONOPOLARES E BIPOLARES ISOLADAS, COM ACIONAMENTO VIA PEDAL (BIPOLAR E MONOPOLAR) E MANUAL (CANETA) O EQUIPAMMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA REM (RETURN ELECTRODE MONITORING), TAMBÉM CONHECIDO COMO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO ELETRODO DE RETORNO OU SIMILAR, PARA SEGURANÇA, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DO MESMO CABO PARA PLACAS DE SISTEMA REM (OU SISTEMA SIMILAR) E CONVENCIONAIS, DISPENSANDO OUTRO CABO PARA O SISTEMA 2. PROCEDIMENTOS O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES MODOS DE SAÍDA: CORTE, COAGULAÇÃO E BLEND O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR INDICAÇÃO DE ATIVAÇÃO SONORA E VISUAL DO MODO DE SAÍDA IDENTIFICADA POR CORES; SISTEMA AUTOMÁTICO DE MONITORAÇÃO DE IMPEDÂNCIA DE CONTATO ENTRE PLACA-PACIENTE E PACIENTE, E DA CONTINUIDADE DO FIO E DA CONEXÃO DA PLACA-PACIENTE, DEVENDO BLOQUEAR O FUNCIONAMENTO EM CASO DE FALHA E ATIVAR SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL; 3. INTERFACE O EQUIPAMENTO DEVE EXIBIR INFORMAÇÕES, FUNÇÕES E PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO. EM COMO TODOS OS AJUSTES E CONFIGURAÇÕES MECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR DISPLAYS COM INDICAÇÃO DO MODO DE SAÍDA UTILIZADO, COM LEITURA NUMÉRICA DAS POTENCIAS ATRAVÉS DE DISPLAY DE LEDS OU TELA LCD AJUSTE DE POTÊNCIA DE FORMA DIGITAL ATRAVÉS DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE OU BOTÕES OU DE TECLAS COM INDICAÇÃO DO VALOR SELECIONADO POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO: IPX1, GARANTINDO A MANEABILIDADE DO EQUIPAMENTO NOS MAIS SEVEROS LOCAIS DE APLICAÇÃO O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR SINALIZAÇÃO DIFERENCIADA PARA CORTE E COAGULAÇÃO 4. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: POSSUIR INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICA COM TOMADA SIMPLES DE 3 PINOS, 50/60 HZ - PADRÃO ABNT NBR 14136 ATENDER, NO MÍNIMO, AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR IEC 60601-1, 60601-1-2 E 60601-2-2. ACESSÓRIOS E OUTROS ITENS (A QUANTIDADE DE ACESSÓRIOS É PARA CADA EQUIPAMENTO): 01 (UM) SUPORTE COM RODÍZIO (TROLLEY) COM ACOMODAÇÃO SEGURA PARA O EQUIPAMENTO; 01 (UM) PEDAL DUPLO IMPERMEÁVEL A PROVA DE EXPLOSÃO PARA ACIONAMENTO DAS FUNÇÕES OU 2 (DOIS) PEDAIS, SENDO UM MONOPOLAR E OUTRO BIPOLAR 05 (CINCO) CANETAS REUTILIZÁVEIS, COAGULAÇÃO E CORTE COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO; 05 (CINCO) CANETAS DESCARTÁVEIS, COAGULAÇÃO E CORTE COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO; 05 (CINCO) JOGOS DE PLACAS NEUTRAS DESCARTÁVEIS BIPARTIDAS USO ADULTO; 10 (DEZ) JOGOS PLACAS NEUTRAS DESCARTÁVEIS	07	HRSM	

	BIPARTIDAS USO PEDIÁTRICO; 01 (UM) CABO DE FORÇA; DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.		

5.2. A relação dos equipamentos com a respectiva descrição do código no MV se encontra **no Anexo I**.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a. Nome do representante legal da empresa e dados;

b. Detalhamento do objeto;

c. Quantidades;

d. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

f. Prazo para entrega dos equipamentos médico-hospitalares e materiais;

g. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i. Marca e modelo do objeto;

j. Garantia do objeto;

k. Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA.

Quadro 2 - Modelo de apresentação para constituir a formação do preço

Item	Equipamento	Valor unitário	Valor Total

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6.3. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos originais do FORNECEDOR/ FABRICANTE dos produtos e manual do equipamento.

6.4. Juntamente com a proposta, a empresa deverá entregar a **COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Anexo II)** devidamente preenchida, comprovando por meio de apontamentos no Manual do Equipamento registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos entregues na ANVISA, referentes ao item ofertado, onde conste todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Elemento Técnico, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

7.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

7.3. Serão aceitas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores às características mínimas exigidas, desde que comprovadas através de catálogos, certificados ou documentação técnica do fabricante.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do FORNECEDOR;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável;

c) Registro do produto junto à ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250, de 20/10/2004), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

d) Comprovação de Assistência Técnica em âmbito Nacional: A empresa deverá apresentar a relação de assistências técnicas autorizadas emitida pelo fabricante ou uma declaração do fabricante informando a disponibilidade de assistência técnica na região de instalação do equipamento.

e) Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle: A empresa deverá apresentar a Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção/produtos, conforme a **Resolução RDC nº 665, de 30/03/2022**, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.3.

9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 3 - Relação dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Termo Anexo I - Descritivo do Equipamento no MV	170061539
Termo Anexo II - Comprovação da Especificação Técnica	170061606
Termo Anexo III - Termo de Entrega Provisória	170061691
Termo Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório	170061755
Termo Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo	170061813

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues em locais distintos, a depender do item que estiver relacionado no Quadro abaixo no horário de 09h00min às 16h00min horas, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

Quadro 4- Relação dos endereços de entrega dos equipamentos

Itens	Endereço
1	HRSM: endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria - DF.

10.2. No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela

CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

10.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

10.4. A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

10.5. A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Elemento Técnico.

10.6. A CONTRATADA deverá concluir a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Entrega Provisória** pela CONTRATANTE. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante análise e aprovação dos fiscais do contrato, que avaliarão cada situação de forma individual.

10.7. Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

10.8. Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

10.9. As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

10.10. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções preventivas, quando aplicável.

10.11. A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

10.12. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

10.13. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

10.14. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade do Fornecedor.

10.15. O prazo para entrega dos produtos será de até **3 0 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante casos fortuitos ou de causa maior.

10.16. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

10.16.1. O fornecedor deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

10.17. A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III)** no ato do recebimento dos itens.

10.18. A **nota fiscal de venda** deverá ser emitida somente após a CONTRATANTE ter emitido o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V),** além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

f. O nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA.

10.19. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.20. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

10.20.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

10.20.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

10.20.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

10.20.4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

10.20.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.20.6. O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

10.20.7. Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

10.20.8. A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

10.20.9. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE.

10.20.10. A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

10.21. Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto** os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

10.21.1. Para cada item fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

10.21.2. O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

10.21.3. Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

10.21.4. O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

10.21.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

10.21.6. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.21.7. Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

10.21.8. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

10.21.9. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.21.10. Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0

2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 30
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 30
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 60
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 65
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 75
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 75
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 105

11. GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia 24 (vinte e quatro) meses para os itens 03 e 04 e de 12(doze) meses para os demais itens, a contar a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

11.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas e calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

11.3. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

11.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

11.4.1. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

11.4.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada;

11.4.3. As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

11.4.4. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

11.4.5. Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada;

11.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

11.5.1. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

11.5.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

11.5.3. Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

11.5.4. Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

11.5.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

11.5.6. A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

11.5.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

11.5.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

11.5.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

11.5.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 horas, todos os dias da semana**.

11.5.11. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

11.5.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

11.5.13. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

11.5.14. As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5.15. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido

11.5.16. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

11.5.17. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

11.5.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

11.5.19. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

11.5.20. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

11.5.21. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

11.5.22. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

11.5.23. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

11.5.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.5.25. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

12. VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

13. REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico.

13.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

14.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1.**

14.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

14.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de

marca.

14.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

14.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

14.7. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

14.8. Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

14.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

14.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

14.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

14.13. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

14.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

14.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

14.16. Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

14.17. É permitida a subcontratação para o fornecimento de bens somente para as seguintes parcelas de serviços acessórios à execução do objeto contratual:

I - Transporte/logística de fornecimento dos equipamentos;

14.18. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.20. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

14.20.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratação deste Instituto.

14.20.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de **10 dias corridos**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.20.3. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das empresas subcontratadas.

14.20.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14.21. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

14.22. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.23. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.24. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.25. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.26. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.27. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.28. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.29. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**

Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRATADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATANTE CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.

Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE CONTRATADA	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Subcontratação inadequada	O fornecedor subcontrata empresas para instalação dos equipamentos sem qualificação adequada ou com falhas nos prazos e qualidade.	CONTRATADA	A subcontratação inadequada pode levar à falhas no cronograma, instalações mal feitas, e equipamentos fora das especificações, impactando negativamente o desempenho do produto.	Alto	1. Estabelecer requisitos claros de qualificação técnica e experiência da subcontratada. 2. Monitoramento constante das atividades da subcontratada. 3. Definir no contrato as responsabilidades do fornecedor principal pela subcontratação. 4. Avaliação detalhada de cada subcontratado aprovado antes da execução.

Risco 9: Falha na coordenação entre fornecedor e subcontratado	Falta de alinhamento entre o fornecedor e a subcontratada, gerando atrasos ou falhas na instalação.	CONTRATANTE/ CONTRATADA/ SUBCONTRATADA	A entrega pode ser atrasada, afetando a qualidade da instalação e a operação dos equipamentos, bem como os prazos para prestação de contas.	Médio	1. Garantir que o contrato contemple a **coordenação clara** entre fornecedor e subcontratado. 2. Planejamento conjunto de cronogramas. 3. Reuniões periódicas de acompanhamento entre as partes. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 11: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.

Risco 12: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 13: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 14: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.

Risco 15: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 16: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

15.2. Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

15.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

15.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 8 e 9.

15.9. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 6, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Quadro 8 - Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Subcontratação inadequada para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
6	Falha na coordenação entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4	Por ocorrência
7	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
8	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
9	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
10	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
11	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
12	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
13	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
14	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
15	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
16	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
17	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência

18	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
19	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
20	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Quadro 9 - Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: o gerente de contratos, ou colaborador por ele designado, a quem compete administrar e supervisionar o ciclo de vida de todos os documentos relativos ao contrato, avaliando os relatórios emitidos pelo fiscal, quanto à execução contratual.

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pela avaliação da execução do contrato, para assegurar que o objeto contratado está sendo entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos.

16.2. A indicação dos respectivos fiscais/gestores (titular e substituto) será realizada pela Gerência Geral de Engenharia (GGENG), em documento apartado, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.3. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela equipe de fiscalização/gestão do contrato, em corresponsabilidade com a área interessada (área demandante).

16.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas neste Elemento Técnico.

16.5. A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

17. PAGAMENTO

17.1. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente a unidade referente da execução do objeto, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

17.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto de conformidade da Nota Fiscal, referente ao objeto contratado, e mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** pela equipe responsável pela fiscalização/gestão do contrato.

17.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17.2.2. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal/Gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

18. PENALIDADES

18.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de

fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades;

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 09/junho/2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 80/2025:

Rayane de Sousa Sobral

Engenheira Clínica

Matrícula: 1370-9

Identificação do Responsável da área técnica:

Vitor Oliveira de Albuquerque

Gerente Corporativo

Matrícula: 1637-5

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral de Engenharia, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Tatiana Tostes de Oliveira

Gerente Geral

Matrícula: 1696-3

Documento assinado eletronicamente por **VITOR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - Matr.0001637-5**, **Gerente**, em 09/06/2025, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAYANE DE SOUSA SOBRAL - Matr.0001370-9**, **Engenheira Clínica**, em 09/06/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **170061392** Código CRC: **550B1891**.